

associações mecânicas não representadas pelas associações patronais outorgantes, e aos trabalhadores metalúrgicos ao seu serviço representados ou não pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal, se, em relação aos mesmos, não vigorar regulamentação colectiva de trabalho específica.

2 — Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só

II SÉRIE NOM
será abrangida pela portaria a emitir a p
oficinas de construção, reparação e assistê
Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do
diploma podem os interessados no process
tensão deduzir oposição fundamentada nos
dias seguintes ao da publicação deste avis
Secretaria Regional do Trabalho, 24 de
de 1980. — O Secretário Regional do Tra
Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL (ACI A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇÃO DA MADEIRA (ASSICOM) E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTROS. — ALTERAÇÃO SALARIAL

Acta Final

Aos 1 de Abril de 1980, reuniram-se na Sede da ACIF, as Comissões Negociadoras Patronais ACIF e ASSICOM, e Sindical para assinatura da tabela salarial acordada e nos precisos termos em que o foi com a retroactividade a 1 de Fevereiro de 1980.

Todo o restante clausulado proposto pela CNS, por não acordado com a CNP, foi pela primeira Comissão Negociadora retirado, ficando para ser objecto de negociação na próxima revisão do C.C.T.V. para a Metalurgia e Metalomecânica.

Em conformidade, acordam as partes enviar para publicação a tabela salarial acordada e agora assinada e que substitui a actualmente em vigor publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série — N.º 7, de 1 de Março de 1979.

A Comissão Negociadora Patronal. — A Comissão Negociadora Sindical.

(Assinaturas ilegíveis)

Graus	Tabela I	Tabela II
7	12.350\$00	
8	11.750\$00	13.550\$00
9	11.150\$00	12.900\$00
10	10.600\$00	12.150\$00
11	10.000\$00	11.600\$00
12	9.650\$00	10.900\$00
13	9.500\$00	10.550\$00
14	8.350\$00	10.250\$00
15	7.400\$00	9.000\$00
16	6.450\$00	8.000\$00
17	5.550\$00	7.000\$00
18	5.400\$00	6.000\$00
19	4.500\$00	5.750\$00
20	3.700\$00	4.850\$00
		4.000\$00

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integram no Grau 8 (Operários Metalúrgicos)

ANEXO I

TABELA ACORDADA

(Remunerações Mínimas)

Graus	Tabela I	Tabela II
0	22.500\$00	24.400\$00
1	19.300\$00	20.800\$00
2	16.900\$00	18.350\$00
3	16.350\$00	17.700\$00
4	14.550\$00	15.800\$00
5	14.250\$00	15.600\$00
6	12.950\$00	14.300\$00

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

TEMPO DE TIROCÍNIO

	TAB I	TAB II
Praticante do 1.º ano	7 400\$	8 000\$
Praticante do 2.º ano	8 350\$	9 000\$

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no Grau 9 (Operários Metalúrgicos)

NOTA: Aplica-se a tabela I e II, consoante a volumetria de trabalho

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

Idade de Admissão	1.º Ano		2.º Ano	
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II
14 anos	4 150\$	4 500\$	5 450\$	5 850\$
15 anos	4 150\$	4 500\$	5 450\$	5 850\$
16 anos	5 450\$	5 850\$	6 750\$	7 200\$
17 anos	6 750\$	7 200\$	—	—

	3.º Ano		4.º Ano	
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II
14 anos	6 750\$	7 200\$	7 950\$	8 500\$
15 anos	6 750\$	7 200\$	—	—

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no Grau 10 (Operários Metalúrgicos)

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**TEMPO DE PRÁTICA**

Idade de Admissão	1.º Ano		2.º Ano	
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II
14 anos	3 700\$	4 000\$	4 900\$	5 400\$
15 anos	3 700\$	4 000\$	4 900\$	5 400\$
16 anos	4 900\$	5 400\$	6 100\$	6 550\$
17 anos	6 100\$	6 550\$	—	—

	3.º Ano		4.º Ano	
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II
14 anos	6 100\$	6 550\$	7 400\$	7 950\$
15 anos	6 100\$	6 550\$	—	—

Aprendizes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos Gaus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos e Electricistas).

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**TEMPO DE APRENDIZAGEM**

Idade de Admissão	1.º Ano		2.º Ano	
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II
14 anos	3 600\$	3 900\$	4 450\$	4 750\$
15 anos	3 600\$	3 900\$	4 450\$	4 750\$
16 anos	4 450\$	4 750\$	5 300\$	5 650\$
17 anos	5 300\$	5 650\$	—	—

	3.º Ano		4.º Ano	
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II
14 anos	5 300\$	5 650\$	6 350\$	6 850\$
15 anos	5 300\$	5 650\$	—	—

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no Grau 6 (Operários Metalúrgicos)

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**TEMPO DE TIROCÍNIO**

	TAB I	TAB II
Praticante do 1.º ano	8 350\$	9 000\$
Praticante do 2.º ano	9 650\$	10 550\$

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no Grau 7 (Operários Metalúrgicos)

REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**TEMPO DE TIROCÍNIO**

	TAB I	TAB II
Praticante do 1.º ano	8 350\$	9 000\$
Praticante do 2.º ano	9 500\$	10 250\$

1 — A presente tabela salarial tem efeitos retroactivos a 1 de Fevereiro de 1980.

2 — A presente revisão de contrato foi celebrada pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação dos Industriais de construção da Madeira por um lado, e por outro, pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal, por si e em representação dos Sindicatos que o credenciaram e abaixo especificados.

3 — A área e o âmbito da presente revisão contratual são os contantes dos números 1, 2, 3 e 4 da cláusula 1.ª do C.C.T.V. vigente.

4 — Data de celebração: 1 de Abril de 1980.

Associação Comercial e Industrial do Funchal
(Assinaturas ilegíveis)

Associação dos Industriais de Construção Civil da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Motoristas e Ofícios Correlativos do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Fogueiros, Motoristas de Mar e Terra e Afins.

(Assinaturas ilegíveis)

Funchal, 1 de Abril de 1980.

Depositado em 22/4/80, a fl.º 5 do livro n.º 1, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro